

Aprova o Plano de Cargos e Salários da Fundação Instituto de Planejamento do Estado de Alagoas, de conformidade com a orientação constante do Of. Circular O.G. nº 003/86-01.1

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano de Administração de Cargos e Salários da Fundação Instituto de Planejamento, aprovado pela presente Resolução, observará as normas e procedimentos por ela estabelecidos.

Art. 2º - O Plano de Administração de Cargos e Salários da FIPLAN é composto pelos empregos cujas especificações são as definidas no Anexo I.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO
DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CAPÍTULO I
Da Estrutura e do Horário de Trabalho

Art. 3º - O Plano de Cargos e Salários da FIPLAN é constituído de três Quadros distintos a seguir especificados:

- I - Quadro de Cargos Permanentes
- II - Quadro de Cargos de Confiança
- III - Quadro de Funções Gratificadas

Parágrafo Primeiro - As lotações numéricas dos respectivos Quadros, estão estabelecidas nos Anexos II, III e IV, desta Resolução.

Parágrafo Segundo - Os níveis salariais correspondentes aos cargos integrantes do Quadro de Cargos Permanentes, Quadro de Cargos de Confiança e do Quadro de Funções Gratificadas, são os constantes dos Anexos V, VI e VII, desta Resolução.

Art. 4º - A duração do trabalho dos ocupantes de cargos desta Fundação será a constante das especificações que se seguem:

- I - 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes de cargos de Confiança e Funções Gratificadas.
- II - 30 (trinta) horas semanais para os ocupantes dos Cargos Permanentes.
- III - 20 (vinte) horas semanais para os ocupantes dos Cargos Permanentes, de Nível Superior de Duração Plena, que se ajustam a situação do Art. 17º.

Parágrafo Primeiro - Os servidores sujeitos ao regime de escala de trabalho, serão regidos pelo que dispõe especificamente a legislação trabalhista.

Parágrafo Segundo - A critério do Presidente da Fundação, poderá o servidor ter sua jornada de trabalho prorrogada em até 02 (duas) horas diárias, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, em cada ano civil, sendo-lhe devidos os acréscimos legais, segundo as disposições próprias da legislação trabalhista.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ADMISSÃO NOS QUADROS DE CARGOS
PERMANENTES, CARGOS DE CONFIANÇA E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 5º - O Quadro de Cargos Permanentes é composto por Grupos ocupacionais, compreendendo cargos agrupados em funções de natureza, objetivos e complexidade das atividades a serem desenvolvidas pela Instituição.

Parágrafo Primeiro - A cada cargo corresponde um nível salarial específico hierarquizado por requisito de escolaridade combinado com habilitações práticas, técnicas ou outras, conforme especificações estabelecidas nos pré-requisitos de cada cargo constante no Anexo X.

Parágrafo Segundo - A cada nível salarial corresponde carreira escalonada em 15 (quinze) referências que constituem a linha natural de progressão horizontal do servidor, tendo cada referência um acréscimo correspondente de 9,0% (nove por cento) sobre o valor da anterior.

Art. 6º - A admissão em cargo do Quadro Permanente só poderá

Parágrafo Segundo - A cada nível salarial corresponde carreira escalonada em 15 (quinze) referências que constituem a linha natural de progressão horizontal do servidor, tendo cada referência um acréscimo correspondente de 9,0% (nove por cento) sobre o valor da anterior.

Art. 69 - A admissão em cargo do Quadro Permanente só poderá ser efetuada para os candidatos detentores dos requisitos para provimento e atendidas as seguintes condições:

I - Habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na ordem crescente de classificação ou em seleção interna em caso de acesso as vagas para este fim destinadas;

II - Existência de vaga no cargo, de conformidade com a lotação numérica aprovada.

Parágrafo Primeiro - A admissão inicial do servidor dar-se-á na primeira referência do respectivo nível salarial.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração da FIPLAN disciplinará os diversos processos de seleção pública ou interna a serem efetuados para a admissão de pessoal.

Art. 70 - Os cargos de confiança e as funções gratificadas são de livre escolha e seus ocupantes poderão ser dispensados a qualquer tempo pelo Presidente da Fundação.

Art. 89 - Os servidores do Quadro de Cargos Permanentes poderão ser designados para o exercício do Cargo de Confiança ou Função Gratificada sem que o fato constitua qualquer tipo de alteração contratual.

Parágrafo Único - O exercício dos Cargos (Supervisor de Núcleo, Chefe de Setor e Gerente de Projeto), bem como as funções gratificadas é exclusivo dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da FIPLAN.

Art. 99 - É facultado ao empregado do Quadro Permanente quando designado para o exercício do Cargo de Confiança, optar pela percepção exclusiva da remuneração deste cargo ou pela remuneração do seu emprego permanente, acrescida de 30% (trinta por cento) do valor atribuído ao Cargo de Confiança.

Parágrafo Único - O valor correspondente à Função Gratificada será percebido cumulativamente com a remuneração do Cargo Permanente enquanto o servidor estiver no exercício dessa Função.

CAPÍTULO III DO ACESSO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 109 - Dar-se-á acesso mediante a progressão vertical de um cargo para outro de maior nível salarial.

Parágrafo Primeiro - Somente será procedido o acesso do servidor do Quadro Permanente, mediante habilitação e classificação em concurso interno, para o preenchimento de até 50% (cinquenta por cento) das vagas que vierem a ocorrer na lotação numérica de cada cargo, obedecidos os demais requisitos para provimento.

Parágrafo Segundo - A reclassificação de um servidor de um cargo para outro de igual nível salarial, efetivar-se-á mediante processo de avaliação efetuado por Comissão para este fim designada, a requerimento do interessado, e na existência de vaga, após a constatação de que o servidor oferece melhores condições de adaptabilidade ao exercício do novo cargo.

Parágrafo Terceiro - Serão destinados a provimento por concurso público de provas, ou de provas e títulos, 50% (cinquenta por cento) das vagas que vierem a ocorrer na lotação numérica, bem como as que não foram preenchidas por acesso e reclassificação.

CAPÍTULO IV DAS PROMOÇÕES

Art. 119 - As promoções obedecerão a critérios de tempo de serviço e merecimento.

Parágrafo Primeiro - A promoção por tempo de serviço será automática para cada servidor, após cumprido o período de permanência em cada referência, contado o seu tempo de serviço a partir da data de admissão ou enquadramento no respectivo cargo.

Parágrafo Segundo - Será computado para fins de cumprimento do interstício em cada referência, o tempo do efetivo exercício das atribuições próprias do cargo ocupado.

Parágrafo Terceiro - Computar-se-á, para fins do disposto neste artigo, os afastamentos pelos períodos estabelecidos em lei, concernentes a férias, casamento, luto e licença de gestação, bem como correspondentes a exercício de cargos de confiança no órgão e convocação para prestação de serviço em outros órgãos no âmbito da administração estadual, bem como convocação militar, prestação de outros serviços obrigatórios por lei e licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias por ano.

Parágrafo Quarto - A contagem do tempo para o interstício previsto neste artigo, cessará quando ocorrer o afastamento do efetivo exercício ressalvadas as hipóteses do parágrafo anterior.

Art. 129 - A promoção por merecimento dar-se-á bianualmente, independente da efetivação de promoção por tempo de serviço, de acordo com os critérios definidos no Anexo VIII.

Parágrafo Único - A promoção do servidor por tempo de serviço ou merecimento dar-se-á mediante a passagem do mesmo da referência em que se encontra para aquela imediatamente superior dentro do mesmo nível.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 139 - Os atuais servidores da FIPLAN serão posicionados automaticamente na nova estrutura do respectivo Plano de Cargos e Salários, em cargos de denominação igual ou equivalente previsto no Anexo I, para qual está atualmente contratado posicionando-se na referência e nível salarial do respectivo cargo, de acordo com o seu tempo de serviço na Instituição.

ANEXO I

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - FIPLAN
- PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

DEFINIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS, CARGOS PROPOSTOS E ATUAIS.

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS PROPOSTOS	CARGOS CORRESPONDENTES PARA FINS DE ENQUADRAMENTO
GRUPO I SERVIÇOS GERAIS	Auxiliar de Serviços Diversos Telefonista	- Contínuo I - Auxiliar de Serviços Gerais - Operador de Máquina Duplicadora - Telefonista
GRUPO II MANUTENÇÃO	Artífice	- Mecânico - Eletricista
GRUPO III OPERAÇÕES	Artífice Especializado Motorista	- Desenhista - Motorista
GRUPO IV PROCESSAMENTO DE DADOS	Analista de Sistema Digitador Programador de Computador Operador de Computador Auxiliar de Controle Auxiliar de Codificação e Conferência Documentador Fitotecário	- Analista de Sistema - Digitador - Programador de Computador - Operador de Computador - Auxiliar de Operação - Auxiliar de Codificação e Conferência - Documentador - Fitotecário

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - FIPLAN
 PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Continuação

ANEXO I

DEFINIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS, CARGOS PROPOSTOS E ATUAIS.

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS PROPOSTOS	CARGOS CORRESPONDENTES PARA FINS DE ENQUADRAMENTO
GRUPO V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE ESCRITÓRIO	Auxiliar Administrativo	- Auxiliar de Estatística - Recepcionista - Auxiliar de Administração I e II
	Assistente Administrativo	- Assistente Administrativo
	Técnico em Secretariado	- Secretária
	Assistente Técnico	- Assistente Técnico Administrativo
GRUPO VII TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	Técnico de Contabilidade Técnico de Estatística	- Técnico de Contabilidade - Técnico de Estatística
GRUPO VIII TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	Advogado Contador Técnico em Recursos Humanos Técnico em Planejamento I Estatístico Técnico em Planejamento II Secretaria Executiva	- Assessor Jurídico - Contador - Técnico em Recursos Humanos - Técnico em Planejamento / T.A. - Estatístico - Técnico em Planejamento / T.A. - Secretaria Executiva

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - FIPLAN
 ANEXO II PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
 QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEL SALARIAL	QUANTIDADE
GRUPO I			
- Serviços Gerais	- Auxiliar de Serviços Diversos	Nível 1	75
	- Telefonista	Nível 4	04
GRUPO II			
- Manutenção	- Artífice	Nível 3	04
	- Motorista	Nível 4	20
GRUPO III			
- Operações	- Artífice Especializado	Nível 4	07
GRUPO IV			
- Processamento de Dados	- Analista de Sistema	Nível 8 e 10	25
	- Digitador	Nível 5	40
	- Programador de Computador	Nível 7	25
	- Operador de Computador	Nível 6	12
	- Auxiliar de Controle	Nível 5	10
	- Auxiliar de Codificação e Conferência	Nível 4	12
	- Documentador	Nível 6	05
	- Fitotécnico	Nível 5	06
GRUPO V			
- Serviços Administrativos e de Escritório	- Auxiliar Administrativo	Nível 4	151
	- Assistente Administrativo	Nível 3	164
	- Técnico em Secretariado	Nível 6	23
	- Assistente Técnico	Nível 6	112
GRUPO VII			
- Técnico de Nível Médio	- Técnico em Contabilidade	Nível 6	03
	- Técnico em Estatística	Nível 6	34
GRUPO VIII			
- Técnico de Nível Superior	- Técnico em Planejamento I	Nível 8	25
	- Contador	Nível 10	04
	- Técnico em Recursos Humanos	Nível 8 e 10	10
	- Técnico em Planejamento II	Nível 10	265
	- Estatístico	Nível 10	10
	- Advogado	Nível 10	25
	- Secretaria Executiva	Nível 8 e 10	06

QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
- COORDENADOR GERAL	C ₁	01
- COORDENADORES DE INSTITUTOS	C ₂	04
- COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	C ₂	01
- COORDENADORES DAS ASSESSORIAS TÉCNICA E JURÍDICA	C ₂	02
- COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	C ₂	01
- COORDENADOR DA AUDITORIA INTERNA	C ₂	01
- CHEFE DE GABINETE	C ₂	01
- ACESSOR DA PRESIDÊNCIA	C ₂	05
- SUPERVISOR DE NÚCLEO	C ₃	17
- CHEFE DE SETOR	C ₄	16
- GERENTE DE PROJETO	C ₅	10

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	CÓDIGO	QUANTIDADE
- ASSISTENTE I	F.1	03
- ASSISTENTE II	F.2	10

TABELA SALARIAL

REFERÊNCIAS	Em C24 1,0														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
NÍVEIS	INICIAL	1 a 2 ANOS	2 a 3 ANOS	3 a 4 ANOS	4 a 6 ANOS	6 a 8 ANOS	8 a 10 ANOS	10 a 12 ANOS	12 a 14 ANOS	14 a 16 ANOS	16 a 18 ANOS	18 a 20 ANOS	20 a 22 ANOS	22 a 25 ANOS	+ DE 25 ANOS
Nível 1	1.128	1.230	1.341	1.462	1.594	1.737	1.893	2.063	2.249	2.451	2.672	2.912	3.174	3.460	3.771
Nível 2	1.353	1.475	1.608	1.753	1.911	2.083	2.270	2.474	2.697	2.940	3.205	3.493	3.807	4.150	4.521
Nível 3	1.624	1.770	1.929	2.103	2.292	2.498	2.723	2.966	3.235	3.526	3.843	4.189	4.566	4.977	5.421
Nível 4	1.948	2.123	2.314	2.522	2.749	2.996	3.266	3.560	3.880	4.229	4.610	5.025	5.477	5.970	6.501
Nível 5	2.338	2.548	2.777	3.027	3.299	3.596	3.929	4.273	4.638	5.077	5.534	6.032	6.575	7.167	7.811
Nível 6	2.762	3.011	3.282	3.577	3.893	4.230	4.633	5.050	5.505	6.000	6.540	7.129	7.771	8.470	9.231
Nível 7	3.300	3.597	3.921	4.274	4.659	5.078	5.535	6.033	6.576	7.168	7.813	8.516	9.282	10.112	11.021
Nível 8	4.824	5.258	5.731	6.247	6.809	7.422	8.090	8.818	9.612	10.477	11.420	12.448	13.568	14.789	16.110
Nível 9	5.145	5.608	6.113	6.663	7.263	7.917	8.627	9.406	10.252	11.175	12.181	13.277	14.472	15.774	17.191
Nível 10	6.432	7.011	7.642	8.330	9.080	9.897	10.788	11.759	12.817	13.971	15.226	16.599	18.093	19.721	21.481

* Tabela Padronizada pela Comissão de Política Salarial - CIPS, para as Fundações Instituídas pelo Governo do Estado de Alagoas.

* O Nível 02 (dois) não se refere a FIPLAN.

TABELA SALARIAL DO QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR Em Cr\$ 1,00
- Coordenador Geral	C ₁	20.000
- Chefe de Gabinete da Presidência	C ₂	16.000
- Assessor da Presidência	C ₂	16.000
- Coordenador	C ₂	16.000
- Supervisor de Núcleo	C ₃	12.800
- Chefe de Setor	C ₄	10.240
- Gerente de Projeto	C ₅	8.191

ANEXO VII
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - FIPLAN/AL
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

TABELA SALARIAL DO QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR Em Cr\$ 1,00
- ASSISTENTE I	F.1	2.525
ASSISTENTE II	F.2	1.722

ANEXO VIII

REGRAS PARA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

- A avaliação de desempenho para a atribuição de mérito será levada a efeito bimestralmente, no último trimestre de cada ano e a primeira avaliação de mérito será efetuada no mês de dezembro, tendo seu efeito financeiro a partir de 1º de janeiro do ano subsequente. A primeira avaliação de mérito será efetuada no último trimestre de 1987.
- O processo de avaliação de mérito levará em conta duas variáveis básicas:
 - Avaliação de desempenho funcional, efetuada pelo superior imediato do servidor, de acordo com a Ficha de Avaliação de Desempenho (Mod.1)
 - Avaliação de Fatores Objetivos (Mod.2)
- Para proceder à avaliação de desempenho prevista no inciso I do item anterior, deverá o superior imediato observar os seguintes procedimentos:
 - preencher na ficha de avaliação o nome, cargo, lotação do subordinado, bem como a data da avaliação;